



Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 7 DE JULHO DE 2010

O Secretário-Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 874 - Servidor: Cargo vago

Cargo: Jornalista

Código da vaga: 0699412

Da: Universidade Federal de Pernambuco

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão de Pernambuco

Processo: 23000.055354/2010-77

Nº 875 - Servidor: Cargo vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da vaga: 0349078

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Osório

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus Santo Augusto

Processo: 23000.060406/2010-27

Nº 876 - Servidor: Cargo vago

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Código da vaga: 0230082

Da: Universidade Federal de Goiás

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Urutai

Processo: 23216.000069/2010-93

Nº 877 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais

Código da Vaga: 0312957

Da: Fundação Universidade de Brasília

Para: Fundação Universidade Federal de Rondônia

Processo: 23123.002015/2010-00

Nº 878 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da Vaga: 0273140

Da: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Para: Universidade Federal de Santa Maria

Processo: 23081.005461/2010-00

Nº 879 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Assistente em Administração

Código da Vaga: 0680510

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus Teresina-Central

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Apodi

Processo: 23057.006133/2010-10

Nº 880 - Servidor: Cargo vago

Cargo: Pedagogo-Área

Código da vaga: 0811735

Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Natal

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus Codó

Processo: 23057.000519/2009-84

Nº 881 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Auxiliar em Administração

Código da Vaga: 0707311

Da: Fundação Universidade de Brasília

Para: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Processo: 23000.007485/2010-48

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRO-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 588, DE 6 DE JULHO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do(s) processo(s) seletivo(s) simplificado(s) para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme o abaixo discriminado:

A- FACULDADE DE ODONTOLOGIA

A.I- Edital nº. 030/2010 -GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

- Departamento de Clínica Odontológica - Processo 23071.005366/2010-17

Classificação	Nome	Nota
1º	Paulo de Ramos Esteves Alfenas	8,42
2º	Cristiane Ferreira Alfenas	7,92
3º	Liza Porcario de Bretas	7,58

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE JUNHO DE 2010

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 184, de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 2, de 26/01/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao edital nº 09, de 31/03/2010, publicado no DOU nº 63, Seção 3, de 05/04/2010, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Macaé
Setorização: Enfermagem em Saúde Coletiva
1 - Daniela Bastos Silveira

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 377, DE 7 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria/MF nº 336, de 27 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Do total de recursos autorizado no inciso III do art. 1º desta Portaria, até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) serão para operações destinadas à produção ou aquisição de bens de capital

necessários ao desenvolvimento de projetos do setor de energia elétrica cuja potência instalada seja superior a 10.000 Megawatts.

§ 2º Do total de recursos autorizado no inciso III do art. 1º desta Portaria, até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) serão destinados para obras de construção civil, capital de giro e demais itens previstos no art. 1º, de empresas localizadas em municípios dos estados de Alagoas e Pernambuco atingidos por desastres naturais e que sejam abrangidos por decreto estadual de situação de emergência ou estado de calamidade pública."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº

8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2010 até 30 de junho de 2011.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I) R\$ 263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário do Grupo "C" à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano);

II) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

III) R\$ 1.160.000.000,00 (um bilhão, cento e sessenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano), excetuando-se aquelas constantes do item I retro;

IV) R\$ 858.000.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

V) R\$ 333.000.000,00 (trezentos e trinta e três milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VI) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VII) R\$ 782.500.000,00 (setecentos e oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 4% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VIII) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para operações de investimento às cooperativas, no âmbito do PRONAF Agroindústria, destinadas, exclusivamente, ao financiamento do processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa de juros de 3% a.a. (três inteiros por cento ao ano).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BANCO DO BRASIL S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a Secretaria do Tesouro Nacional/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º Os valores das equalizações ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Os valores das equalizações devidos e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional.

I - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agrícola e pecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração da total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos;

II - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração da total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos.



§ 1º Os valores das equalizações devidos no dia primeiro de cada mês, relativos ao mês anterior, no caso de operações de custeio agrícola e pecuário, e o valor das equalizações devidos em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, no caso de operações de investimento, relativos aos períodos de 1º de janeiro a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações será obtido conforme metodologia anexa.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário, com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF - Grupo "C", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,08^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} \right] + (5,13 \times NC)$$

b) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 1,5% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,08^{n/DAC} - 1,015^{n/DAC} \right] + (5,13 \times NC)$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 3,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, excetuadas aquelas da alínea "a", verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,0627^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} \right] + (5,13 \times NC)$$

d) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de custeio agrícola e pecuário realizadas à taxa efetiva de juros de 4,5% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados no mês anterior:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,0627^{n/DAC} - 1,045^{n/DAC} \right] + (5,13 \times NC)$$

e) Cálculo da equalização atualizada para operações do PRONAF/Custeio relativa a financiamentos concedidos com recursos oriundos da Caderneta de Poupança Rural, referente às alíneas "a" e "b":

$$EQA = \{EQL_1 \times (1 + TMS)\} + \{EQL_2 \times [1 + (RDP/100)^{NDU/NDUT}]\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,08^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} \right] + (5,13 \times NC)$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

f) Cálculo da equalização atualizada para operações do PRONAF/Custeio relativa a financiamentos concedidos com recursos oriundos da Caderneta de Poupança Rural, referente às alíneas "c" e "d":

$$EQA = \{EQL_1 \times (1 + TMS)\} + \{EQL_2 \times [1 + (RDP/100)^{NDU/NDUT}]\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,0627^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} \right] + (5,13 \times NC)$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

g) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 1,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,01^{n/DAC} - 1,01^{n/DAC} \right]$$

h) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 2,0% a.a., excetuado-se aqueles enquadrados na alínea "k", com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,02^{n/DAC} - 1,02^{n/DAC} \right]$$

i) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 4,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,04^{n/DAC} - 1,04^{n/DAC} \right]$$

j) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural efetuadas com cooperativas, exclusivamente em financiamentos destinados ao processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa efetiva de juros de 3,0% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do PRONAF Agroindústria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,03^{n/DAC} - 1,03^{n/DAC} \right]$$

k) Cálculo da equalização devida nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural realizadas à taxa efetiva de juros de 2,00% a.a., com recursos da Caderneta de Poupança Rural no âmbito do "PRONAF Mais Alimentos", verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,02^{n/DAC} - 1,02^{n/DAC} \right]$$

l) Cálculo da equalização atualizada para operações de PRONAF/Investimento relativa a financiamentos concedidos com recursos oriundos da Poupança Rural, referente às alíneas "g" e "h":

$$EQA = \{EQL_1 \times (1 + TMS)\} + \{EQL_2 \times [1 + (RDP/100)^{NDU/NDUT}]\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,01^{n/DAC} - 1,01^{n/DAC} \right]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

m) Cálculo da equalização atualizada para operações de PRONAF/Investimento relativa a financiamentos concedidos com recursos oriundos da Poupança Rural, referente às alíneas "i" e "j":

$$EQA = \{EQL_1 \times (1 + TMS)\} + \{EQL_2 \times [1 + (RDP/100)^{NDU/NDUT}]\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,02^{n/DAC} - 1,02^{n/DAC} \right]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

n) Cálculo da equalização atualizada para operações do PRONAF/Investimento relativa a financiamentos concedidos com recursos oriundos da Poupança Rural, referente a alínea "k":

$$EQA = \{EQL_1 \times (1 + TMS)\} + \{EQL_2 \times [1 + (RDP/100)^{NDU/NDUT}]\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \left[\left(1 + \frac{RDP}{100} \right) \times 1,04^{n/DAC} - 1,04^{n/DAC} \right]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Onde (válido para as alíneas de "g" a "j"):

$$RDP_{mg} = \left[\left(\prod_{i=1}^n \left(1 + \frac{RDP_i}{100} \right) \right)^{DAC/n} - 1 \right] \times 100$$

Legenda:

•EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
•SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;
•RDP = Taxa de rendimento ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma percentual;

•n = número de dias corridos do período de cálculo;
•DAC = dias do ano civil (365 ou 366 dias);
•NC = número de contratos em ser no último dia do período de equalização, acrescido do número de contratos liquidados no período de equalização;
•EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

•EQL₁ = parcela do EQL relativa à remuneração (spread) do Banco do Brasil;

•EQL₂ = parcela do EQL relativa ao diferencial de taxas;

•TMS = Taxa Média SELIC efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária;

•NDU = número de dias úteis do período de atualização;

•NDUT = número de dias úteis referente ao mês de atualização;

•RDP = Taxa de rendimento ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) de cada um dos meses do período de equalização, na forma percentual;
•RDP_{mg} = média geométrica anualizada das RDPi do período de equalização;

•Y = número de RDP's disponibilizados no período de equalização.

PORTARIA Nº 379, DE 7 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de 1º de julho de 2010 até 30 de junho de 2011.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

II - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 3,0% a.a. (três inteiros por cento ao ano);

III - R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), quando destinados a financiamentos de custeio agrícola e pecuário realizados à taxa de juros de 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV - R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 1% a.a. (um inteiro por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

V - R\$ 694.000.000,00 (seiscentos e noventa e quatro milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano) incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mais Alimentos, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VI - R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento realizadas à taxa de juros de 4% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), incluindo as linhas Agroindústria, Agroecologia, Mulher e Energia Renovável e Sustentabilidade Ambiental - PRONAF ECO da mesma faixa de juros;

VII - R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais) para operações de investimento às cooperativas, no âmbito do PRONAF Agroindústria, destinadas, exclusivamente, ao financiamento do processamento e industrialização de leite e seus derivados, realizadas à taxa de juros de 3% a.a. (três inteiros por cento ao ano).

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

§ 3º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis contratadas em períodos anteriores, nas mesmas linhas de financiamento daquelas de que trata esta Portaria.

§ 4º Fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios diários referentes às parcelas prorrogadas que excederem os limites mencionados no § 1º, em decorrência dos saldos constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação.

§ 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o final do mês subsequente, os saldos médios diários das operações realizadas ao amparo desta Portaria constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos médios diários prorrogados.

§ 6º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a Secretaria do Tesouro Nacional/MF e a Secretaria de Agricultura Familiar/MDA, a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

§ 7º Deduzem-se dos limites mencionados no § 1º os valores das operações contratadas após a data-limite de 30 de junho de 2010, mediante observância das condições estabelecidas para a contratação da Safra 2009/10, ao amparo da Portaria MF nº 365, de 08.07.09, desde que haja saldo de recursos definidos para as linhas de crédito do Plano de Safra da Agricultura Familiar 2009/10 e correspondência com as condições do Plano de Safra 2010/11.